

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2631
08 de Junho de 2021

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 325 (Pedido arquivado).....	4
------------------------------------	---

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2631 de 08 de junho de 2021

CÓDIGO 325 (Pedido arquivado)

Nº DO PEDIDO: IG200201

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: SOLINGEN

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

PRODUTO: Facas, tesouras, talheres, talheres prateados, dourados e inoxidáveis, navalhas e lâminas de barbear, aparelhos para os cuidados das mãos e dos pés com função cortante e de tensionar, incluindo alicates de unhas, lixas de unhas, pinças, todos os produtos supracitados feitos de aço inoxidável; facas, tesouras, talheres, navalhas e lâminas de barbear, aparelhos para os cuidados das mãos e dos pés com função cortante e de tensionar, incluindo alicates de unhas, lixas de unhas, pinças, todos os produtos supracitados feitos de aços de qualidade não ligados.

REPRESENTAÇÃO: Não há

PAÍS: Alemanha

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: território da Cidade de Solingen que não pertence a município algum e o território da cidade de Haan situado no Município de Mettmann.

DATA DO DEPÓSITO: 25 de abril de 2002

REQUERENTE: Industrie-UND H. Wuppertal-Solingen-Remscheid

PROCURADOR: Dannemann Siemsen Bigler & Ipanema Moreira

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Arquivado o pedido de registro por falta de cumprimento de exigência.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SOLINGEN**” para o produto “**FACAS, TESOURAS, TALHERES, TALHERES PRATEADOS, DOURADOS E INOXIDÁVEIS, NAVALHAS E LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS PARA OS CUIDADOS DAS MÃOS E DOS PÉS COM FUNÇÃO CORTANTE E DE TENSIONAR, INCLUINDO ALICATES DE UNHAS, LIXAS DE UNHAS, PINÇAS, TODOS OS PRODUTOS SUPRACITADOS FEITOS DE AÇO INOXIDÁVEL; FACAS, TESOURAS, TALHERES, NAVALHAS E LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS PARA OS CUIDADOS DAS MÃOS E DOS PÉS COM FUNÇÃO CORTANTE E DE TENSIONAR, INCLUINDO ALICATES DE UNHAS, LIXAS DE UNHAS, PINÇAS, TODOS OS PRODUTOS SUPRACITADOS FEITOS DE AÇOS DE QUALIDADE NÃO LIGADOS**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na IN n.º 95/2018.

Este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas nos termos do art. 13 da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2620, de 23 de março de 2021, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 30022948675-02002700001, de 25 de abril de 2002, recebendo o nº IG200201.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 23 de março de 2021, sob o código 304, na RPI 2620.

Até o dia 24 de maio de 2021, data de expiração do prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da exigência formulada, não havia sido protocolizada pela Requerente nenhuma petição em atendimento ao despacho supracitado.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não houve resposta tempestiva às exigências formuladas no processo, o pedido será **ARQUIVADO**, conforme dispõe o §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de indicação geográfica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344